



PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PRE

Câmara de Vereadores de Pelotas

MENSAGEM

Doc Nº: 0055/2018
Protocolo 6316/2018

12:05
Data: 19/10/2018



Pelotas, 17 de outubro de 2018.

MENSAGEM Nº 058/2018.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar Médico Neuropediatra, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Seguem apensos, impacto financeiro e ata do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
Anderson de Freitas Garcia
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar para a função de Médico Neuropediatra, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, 01 (um) Neuropediatra para atuação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompido a qualquer tempo por interesse do Município.

Parágrafo único. As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para a função de Médico Neuropediatra são as que constam no Anexo desta Lei.

Art. 3º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

Art. 4º O período de execução de serviços decorrente da contratação prevista nesta Lei, em hipótese alguma, será considerado título em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas, sempre que possível, pelo projeto 10.302.0101.2041.00, fonte 4590.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 17 de outubro de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo

I – Função: Médico Neuropediatra

- a) Descrição sintética: avalia, detecta e trata as doenças e condições relacionadas ao sistema nervoso central e periférico de crianças e adolescentes.
- b) Exemplos de atribuições específicas: realizar consultas médicas em crianças ou adolescentes; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos às doenças ou disfunções do sistema nervoso e do sistema muscular que se manifestam na criança ou na adolescência; aplicar seus conhecimentos utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica para promover, proteger e recuperar a saúde da comunidade; lidar com o diagnóstico e tratamento de todas as categorias de doenças que envolvem os sistemas nervoso central, periférico e autônomo, incluindo os seus revestimentos, vasos sanguíneos, e todos os tecidos efetores, como os músculos; prestar acompanhamento e prevenção de uma série de problemas que possam comprometer o bom desenvolvimento físico, mental e emocional das crianças e adolescentes; preencher e assinar laudos, exames e verificações, prescrever exames; encaminhar casos especiais a setores especializados; preparar relatórios mensais relativos as atividades do cargo; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.
- c) Requisitos: graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e conclusão de residência médica em neuropediatria, título de especialidade ou equivalente.
- d) Carga horária: 20h/semanais
- e) Remuneração: R\$ 5.645,85



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, o qual prevê a contratação temporária na função de Médico Neuropediatra, decorre de determinação judicial proferida em sentença, que condena o Município de Pelotas a contratar profissional médico especialista em Neurologia Pediátrica.

O processo advém de uma ação civil pública proposta pelo Ministério Público em face do Município de Pelotas, objetivando o cumprimento da obrigação de fazer, consistente na contratação de médico especializado na área de neuropediatria, garantindo o integral direito à saúde das crianças e adolescentes.

De acordo com informações da Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência da indisponibilidade de profissional neuropediatra no âmbito do SUS na cidade de Pelotas, existe uma demanda reprimida e as consultas são realizadas no Município por profissionais da área Neurologia, que se dispõe a realizar atendimento pediátrico.

Conforme fundamentação, a decisão declara que a municipalidade tem a obrigação de providenciar o efetivo atendimento médico neuropediátrico no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante a contratação de profissionais da referida especialidade.

Assim, diante do exposto, cabe salientar que será providenciado a criação do cargo e respectiva inclusão em concurso público.



Planilha2

IMPACTO FINANCEIRO - 01 neuropediatra/ano

13 x R\$ 5.645,85 = R\$73.396,05/ano

Refeisul R\$ 245,00 X 12 = R\$ 2.940,00/ano

patronal de 22,1056% = R\$ 16.224,64/ano

Férias + 1/3 = 7.527,80

Total = R\$ 100.088,49

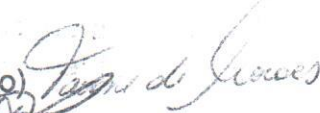
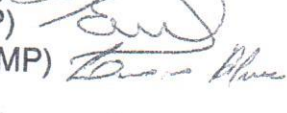
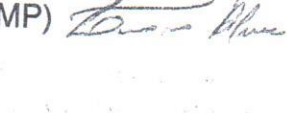
Tavane de Moraes
Chefe do Departamento de
Recursos Humanos
Matrícula: 30.030-0



Prefeitura Municipal de Pelotas

ATA 070

Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, no prédio sito à Rua General Osório novecentos e dezoito, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal. Conferida a tolerância de quinze minutos e constatado quórum, foi aberta reunião. Ausente Conselheira Nara, representante do Legislativo. Em pauta o projeto de lei que prevê a contratação temporária para a função de Professor I para atuação na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sendo 31 vagas, motivado pela redução desse profissional na rede de ensino, em decorrência de aposentadorias e exonerações enfrentadas nos últimos meses, de modo a atender a demanda de trabalho por meio de contratação temporária, em razão da urgência do serviço que exige continuidade, enquanto se procede na execução de novo concurso público para a referida área. Considerando que se enquadra no que fundamenta as contratações temporárias, especialmente no que dispõe o Art.2º da Lei Municipal nº 5.011/03, os representantes do SIMP são favoráveis ao referido projeto, bem como, os demais Conselheiros também se manifestam favoravelmente, obtendo aprovação de forma unânime para a contratação temporária de até 31 Professor I. Segundo projeto em pauta, trata da contratação de Médico Neuropediatra que decorre de medida adotada em razão de decisão judicial. Representantes do SIMP são favoráveis ao respectivo projeto, no entanto, fazem as seguintes ressalvas: a remuneração disposta no projeto não corresponde ao que é pago aos cargos de Médico, gerando dúvida ao que foi considerado para compor essa remuneração. Representante da SARH esclarece que, diante dos preceitos técnicos e legais, respaldado inclusive por orientações do TCE-RS, no momento que não há cargo criado no quadro de pessoal, a contratação temporária pode prever condições específicas para a função que está sendo prevista de contratação, visto que não há vinculação com o quadro de pessoal estatutário, uma vez inexistente o cargo de Médico Neuropediatra até o momento, o que não gera qualquer óbice para, por meio de Lei, dispor sobre a contratação administrativa temporária, especificando as condições da função que se pretende contratar. Ainda assim, a remuneração prevista no projeto utilizou como paradigma o cargo de médico já existente no quadro de pessoal, que conta com 20h, sendo nesse caso, o de Médico Perito. Demais Conselheiros também aprovam o projeto que dispõe sobre a contratação temporária de Neuropediatra, gerando aprovação unânime. Eu, Conselheira Tavane, lavrei e digitei a presente ata, tendo um anexo com manifestação da tido em pauta, e que após lida e aprovada será assinada por todos.

Tavane de Moraes (Presidente – Titular Executivo) 
Fernanda Lucena Jeziorski (Titular Executivo) 
Kátia Simone Siefert (Titular Executivo) 
Rodrigo Alves Costa (Titular SIMSAPEL) 
Elza Maria Zabala da Silva (Titular SIMP) 
Luana Rejane Almeida Farias (Titular SIMP) 